



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE.

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas dos municípios consorciados

1 - INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, ao elaborar este Termo de Referência, cumpre as disposições constitucionais e legais referentes às contratações públicas, especialmente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo e normatizando os elementos que nortearão a contratação, atendendo ao interesse público e à eficiência na aplicação dos recursos.

Dessa forma, este Termo de Referência estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta que devem ser observados na execução do objeto, sendo considerado complementar às demais exigências do edital e aos documentos contratuais correspondentes.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo em vista o disposto na legislação de regência, transcrita oportunamente, para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, apresentam-se a seguir os estudos preliminares efetuados, os quais reúnem elementos aptos a viabilizar a avaliação de custos pela Administração, em face do orçamento, dos preços praticados no mercado, da definição de métodos, da estratégia de suprimento e do prazo de execução do contrato, se aplicável.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, elabora o presente Termo de Referência com o objetivo de orientar as ações dos agentes de contratação quanto na contratação dos serviços em tela.



O presente Termo de Referência tem por finalidade esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais à elaboração do ato convocatório e à formalização do processo de contratação.

Neste documento, são apresentadas recomendações básicas sobre os procedimentos administrativos mais usuais em licitações públicas, servindo de guia para a condução efetiva e transparente do processo.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evita inconsistências nas futuras contratações, além de assegurar a observância à Lei Federal nº 14.133/2021, que introduz inovações quanto às plataformas de gerenciamento de contratações, estas entendidas como ferramentas que estruturam o rito processual em meio eletrônico.

Este Termo de Referência aborda as formalizações e mecanismos de controle necessários, garantindo ao requisitante a efetividade de sua demanda.

Desse modo, o Termo de Referência representa um pedido de contratação formalizado e, em seu conteúdo, reproduz as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação aplicável aos procedimentos de contratação pública, compatibilizando-se ainda com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere ao enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitações constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante, integrante do Consórcio/CIMDOCE.

Assim, eventual não acatamento, por parte da Agente de Contratação, das disposições contidas neste documento ao elaborar o ato convocatório pode resultar em desatendimento ao objeto pretendido.

Na hipótese de ocorrência de prejuízo ao erário em razão do não acolhimento das solicitações contidas neste Termo de Referência, atribui-se responsabilidade àquele que der causa ao ato, caracterizando erro grosseiro, conforme o art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência deverá compor o processo administrativo e estar acessível a todos os interessados, pois nele se descrevem detalhadamente o objeto, a justificativa da contratação, bem como os critérios de aceitabilidade dos produtos ou serviços, a estrutura de custos, as obrigações do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, o prazo de execução e as penalidades cabíveis.

Em síntese, todas as informações destinadas a auxiliar a Agente de Contratação na elaboração do ato convocatório e a Procuradoria Jurídica na análise e controle de legalidade constam neste Termo de Referência.

Dessa forma, não será negado ao fornecedor interessado o acesso às informações constantes do presente documento, que deverá integrar o Edital ou ficar disponível para consulta, possibilitando que os licitantes utilizem o seu conteúdo para formulação de

propostas.

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer o nível de qualidade desejada na execução dos serviços, com base nos elementos que constituem este procedimento licitatório;
- c) Estabelecer que qualquer proposta de solução técnica a ser empregada só será avaliada caso represente uma melhor opção técnica e econômica para a CONTRATANTE.

3 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços especializados de terraplanagem, umectação de vias, aplicação de revsol, compactação de solo, escavações e aterros, bem como preparação de solo com emprego de horas-máquina e implementos especializados, com dedicação exclusiva, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE.

Os serviços a serem contratados possuem natureza operacional e técnica, sendo indispensáveis à manutenção, recuperação, abertura e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios Consorciados, especialmente no que se refere às estradas vicinais, acessos rurais, vias de ligação intermunicipal e áreas destinadas à execução de obras públicas, contribuindo para a adequada mobilidade, o escoamento da produção local e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

O modelo de contratação adotado permite que os serviços sejam executados exclusivamente quando efetivamente demandados pelos entes consorciados, de acordo com suas necessidades específicas, evitando a geração de custos fixos desnecessários, a ociosidade de máquinas e equipamentos e a adoção de rigidez contratual incompatível com a dinâmica operacional e financeira dos Municípios, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Participam do presente procedimento, na condição de órgãos participantes, os Municípios de **Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Capitão Andrade, Coroadi, Divinolândia, Dom Cavati, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Itanhomi, Itueta, Mathias Lobato, Mutum, Periquito, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São José da Safira, Sardoá, Tarumirim, Vargem Alegre e Virgíópolis.**

Os Municípios acima relacionados participarão do presente procedimento na condição de órgãos participantes, podendo aderir à Ata de Registro de Preços e realizar contratações dela decorrentes de forma descentralizada, conforme suas demandas específicas, disponibilidade orçamentária e observância das regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente aplicável.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços relacionados com dedicação exclusiva é essencial para a execução de serviços públicos, promovendo eficiência na realização de obras e na manutenção da infraestrutura.

A utilização de horas-máquina para obras de pavimentação, manutenção de estradas rurais e serviços de terraplanagem é crucial para garantir a mobilidade e o acesso às comunidades, entre outras necessidades, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população

É imprescindível para que os municípios consigam atender às demandas urgentes e frequentes que muitas vezes não são supridas pelas frotas próprias, uma vez que a demanda é superior em alguns casos a possibilidade de prestação de serviços por conta própria. Esses serviços são fundamentais para a realização de obras essenciais, como a manutenção de estradas rurais e a construção de infraestrutura básica, que são vitais para o desenvolvimento local.

A locação de horas-máquina não apenas garante a execução de projetos em tempo hábil, mas também promove a competitividade e a eficiência nas obras públicas, atraindo a participação de empreiteiros e prestadores de serviços.

Essa dinâmica, por sua vez, beneficia não apenas os municípios, mas também fortalece a economia da região, assegurando que as necessidades emergenciais das comunidades sejam atendidas de maneira eficaz e adequada.

Também se justifica pela necessidade permanente, recorrente e variável dos Municípios Consorciados quanto à execução de serviços especializados de engenharia pesada, essenciais à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento do interesse coletivo.

A malha viária urbana e rural constitui infraestrutura crítica para:

- mobilidade da população;
- transporte escolar;
- acesso a serviços de saúde, segurança e assistência social;
- escoamento da produção agrícola;
- integração territorial e logística regional.

A execução direta pela Administração mostra-se tecnicamente limitada e economicamente desvantajosa, diante da insuficiência de frota própria, da necessidade de operadores especializados e dos elevados custos de aquisição, manutenção e depreciação de máquinas pesadas.

A contratação indireta, de forma consorciada, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Por último, mas não menos importante, em função do poder discricionário da Administração Pública, decide-se pela vedação da participação de empresas consorciadas, uma vez que essa modalidade não se alinha adequadamente ao objeto lícito.



A licitação em questão não apresenta um grau de complexidade que exija a atuação de empresas com expertise diversificada, portanto, a restrição à participação de consórcios não compromete a competitividade do processo.

5 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (GOVERNANÇA CONSORCIADA)

Participam do presente procedimento, na condição de órgãos participantes, os Municípios consorciados ao CIMDOCE, os quais poderão contratar os serviços registrados de forma descentralizada, conforme suas necessidades específicas, prioridades administrativas e disponibilidade orçamentária.

A identificação expressa dos órgãos participantes confere transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento, permitindo adequado controle dos limites de contratação, planejamento prévio e fiscalização pelos órgãos de controle externo.

O CIMDOCE atuará como órgão gerenciador, responsável pela condução do certame, gestão da Ata de Registro de Preços e controle global dos quantitativos e valores registrados.

6 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE

A presente contratação foi estruturada em 03 (três) lotes, em razão da natureza técnica dos serviços, da diversidade operacional das atividades envolvidas e da necessidade de ampliar a competitividade, sem prejuízo da padronização, da eficiência e da governança contratual.

A divisão em lotes teve por finalidade:

- possibilitar a participação de empresas com especialização distinta ou capacidade operacional específica para cada grupo de serviços;
- ampliar a competitividade do certame, evitando restrições indevidas ao mercado;
- assegurar maior economicidade na formação dos preços;
- manter a racionalidade administrativa e a efetividade da execução contratual.

Embora estruturada em mais de um lote, a contratação não compromete a integração técnica do objeto, uma vez que cada lote contempla serviços homogêneos e funcionalmente compatíveis, podendo ser executados de forma independente, conforme a demanda dos Municípios Consorciados.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto foi realizado de forma tecnicamente justificada, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizando fracionamento indevido, uma vez que cada lote possui autonomia operacional e homogeneidade interna:

- cada lote possui autonomia operacional;
- o parcelamento visa à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas;

- o parcelamento econômico permanece preservado no tempo, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A divisão em lotes, portanto, atende simultaneamente aos princípios da eficiência, isonomia, competitividade, economicidade e planejamento, sem comprometer a gestão, a fiscalização e o controle das contratações.

O parcelamento econômico permanece preservado no tempo, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a contratação por lotes, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, encontra respaldo no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa abordagem permite que a Administração alcance a proposta mais vantajosa ao considerar aspectos técnicos e operacionais, além do custo direto.

Conforme destacado por Marçal Justen Filho: *"Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. (...) Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação."*

A divisão do objeto em lotes busca otimizar a execução contratual, garantindo que as máquinas e os serviços contratados atendam plenamente às necessidades específicas de cada município consorciado, respeitando a economia de escala. Dessa forma, a reunião de itens em lotes permite:

- **Harmonização técnica e operacional:** Agrupar máquinas e serviços com características similares, garantindo compatibilidade operacional e padronização no atendimento.
- **Eficiência logística:** Facilitar o gerenciamento de contratos e fornecedores, evitando dispersões que possam impactar negativamente a prestação dos serviços.
- **Economia de escala:** Proporcionar a contratação de maior volume de horas-máquinas em condições econômicas mais vantajosas, reduzindo o custo global para a Administração Pública.

No segmento de locação de máquinas, a divisão excessiva do objeto poderia prejudicar o interesse de grandes fornecedores, limitando a competitividade e aumentando os custos indiretos. Assim, o agrupamento em lotes promove maior participação de empresas com capacidade técnica e logística para atender às demandas globais do Consórcio/CIMDOCE.

Portanto, não há óbice jurídico à adoção do critério de menor preço por lote, desde que tecnicamente justificado, como demonstrado neste documento. Essa escolha assegura a eficiência, a economicidade e o atendimento integral das necessidades dos municípios consorciados.

7 - DA NATUREZA DO SERVIÇO E DO ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE ENGENHARIA

Os serviços objeto do presente Termo de Referência caracterizam-se como serviços especializados de engenharia, de natureza predominantemente técnica e operacional, envolvendo atividades que exigem conhecimento técnico específico, planejamento de execução, emprego de máquinas e equipamentos pesados, bem como responsabilidade técnica profissional, nos termos da legislação vigente.

As atividades abrangidas, tais como umectação de vias, abertura e preparação de estradas, aplicação de revsol, compactação de solo, serviços de escavação, aterro, terraplenagem e serviços correlatos, configuram intervenções diretas no solo e na infraestrutura viária, demandando critérios técnicos de engenharia, observância de normas técnicas aplicáveis e adequada condução operacional.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a contratação de empresa legalmente habilitada como empresa de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, igualmente registrado no conselho profissional competente.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica formal, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, garantindo-se a conformidade técnica, a segurança operacional, a rastreabilidade das atividades e a adequada responsabilização profissional.

O enquadramento do objeto como serviço de engenharia justifica, ainda:

- a exigência de comprovação de capacidade técnica compatível;
- a necessidade de fiscalização técnica qualificada;
- a observância de normas técnicas e de segurança do trabalho;
- a responsabilização civil, administrativa e profissional da contratada.

Assim, a exigência de que a contratada seja empresa de engenharia constitui medida necessária, proporcional e diretamente relacionada ao objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito essencial para a adequada execução dos serviços, em conformidade com o interesse público e as boas práticas de governança.

8 - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação consistem na execução de atividades especializadas de engenharia pesada, a serem realizadas mediante fornecimento de horas-máquina, equipamentos, implementos específicos e operadores qualificados, conforme a necessidade de cada Município Consorciado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

Os serviços compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

8.1. Umectação de Vias Urbanas e Rurais

Consiste na aplicação controlada de água sobre vias não pavimentadas, com a finalidade de reduzir a emissão de poeira, melhorar as condições de trafegabilidade e mitigar impactos ambientais, devendo ser executada com equipamentos adequados, respeitando as condições climáticas e operacionais locais.

8.2. Abertura, Preparação e Manutenção de Estradas

Compreende os serviços de abertura de novas vias, bem como a preparação, conformação, regularização e manutenção de estradas vicinais e acessos rurais, incluindo cortes, nivelamentos e adequação do greide, conforme diretrizes técnicas definidas pela fiscalização.

8.3. Aplicação de Revsol

Consiste na aplicação de material estabilizante (revsol ou equivalente) para melhoria das condições estruturais do solo, devendo ser realizada conforme orientações técnicas, garantindo a adequada distribuição, incorporação e compactação do material.

8.4 Regularização e Compactação de Solo

Envolve serviços de regularização superficial, ajuste de inclinação, conformação de plataformas e compactação mecânica do solo, visando assegurar estabilidade, resistência e durabilidade das vias e áreas trabalhadas.

8.5 Serviços de Escavação, Carga, Transporte, Espalhamento e Aterro

Compreende atividades de escavação mecânica, remoção de material, carga, transporte interno, espalhamento e execução de aterros, necessários à adequação do terreno, correção de desníveis e preparação de áreas para uso público.

8.6 Serviços de Terraplenagem e Atividades Correlatas

Abrange os serviços de movimentação de terra, cortes, aterros, conformação de taludes e demais atividades correlatas indispensáveis à execução das obras e serviços de infraestrutura viária.

8.7 Condições Gerais de Execução

- I) Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante ordem de serviço, emitida pelo Município Consorciado demandante;
- II) A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia;
- III) As horas-máquina corresponderão somente ao tempo efetivo de execução, vedada a cobrança de períodos improdutivos não autorizados;

IV) Os equipamentos e máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente mantidos e operados por profissionais qualificados;

V) A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.

9 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

a) O custo estimado total da contratação é de **R\$ 106.408.371,67 (cento e seis milhões, quatrocentos e oito mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MOTO NIVELADORA ARTICULADA - Locação de máquina pesada MOTO NIVELADORA ARTICULADO composto de no mínimo 10 (dez) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada. Motoniveladoras Articuladas, cabine ROPS/FOPS fechada com ar-condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 173 HP conforme norma (SAE J1349), ripper traseiro, peso operacional mínimo de 16.000 kg, lâmina com tombamento hidráulico. (Veículo em boas condições de manutenção e máxima de 05 anos de uso).	HORAS	24.000	R\$ 480,50	R\$ 11.532.000,00
02	PÁ CARREGADEIRA - Locação de máquina pesada tipo PA CARREGADEIRA composto de no mínimo por 4 máquinas, para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, equipada com motor a diesel 06 (seus) cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 130 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional de 11.000 kg, capacidade de caçamba de 1,9m³. (Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de uso).	HORAS	14.100	R\$ 387,28	R\$ 5.460.695,00
03	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - Locação de máquina pesada tipo ESCAVADEIRA HIDRAULICA, composto de no mínimo por 06 (SEIS) máquina, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor mínimo de 06 cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 145 HP, conforme norma (SAE J1349), cabine fechada com ar condicionado, peso operacional mínimo de 14.000 kg, caçamba de 1,3 m3, profundidade de escavação	HORAS	15.600	R\$ 401,87	R\$ 6.269.120,00

	mínima de 6,60m, alcance máximo no nível do solo mínimo de 9,60. (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de uso).				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO CAÇAMBA - Locação de VEÍCULO PESADO tipo CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, composto de no mínimo 10 (dez) caminhões, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima da caçamba de 14,0 m³, e motor com potência mínima de 275 CV. (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de uso).	HORAS	20.100	R\$ 286,13	R\$ 5.751.280,00
05	COMPACTADOR DE SOLO - Locação de máquina pesada tipo COMPACTADOR DE SOLO, composto de no mínimo 02 (duas) máquinas para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, compactador vibrador de solo, motor a diesel, potência mínima bruta de 93 hp, conforme norma SAE J1349, cabine simples, peso operação mínimo de 10.800 kg, compactador de solo (pé de carneiro). (Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	HORAS	11.050	R\$ 373,70	R\$ 4.129.385,00
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO CAVALO TRATOR - (PRANCHA SEMI REBAIXADA) POR HORA, Locação de Veículo pesado para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por até 01 (UM) caminhão, potência mínima 440 CV; Motorização diesel; Direção hidráulica; Ar condicionado; Tração 6 x 4 com; Rastreador, AET Válida, Pneus em bom estado; Equipado com prancha, com no mínimo 23 metros de comprimento por 2,75 de largura mínima, com rampa hidráulica; Freio estacionário a ar; condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	HORAS	10.600	R\$ 449,40	R\$ 4.763.640,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO ESPECIAL (PIPA) - Veículo pesado para prestação de serviços por horas, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto por até 1 (UM) caminhão tanque com motor a diesel, mínimo de 06 (seis) cilindros, com potência mínima de 400 CV, equipado com tanque de capacidade volumétrica mínimo de 30.000 litros, autocarregável, com canhão traseiro tipo bico de pato, chuveiro traseiro, carretel com	HORAS	13.500	R\$ 373,33	R\$ 5.040.000,00

	mangueira no mínimo de 30 metros, para serviços complementares, canhão superior de combate a incêndio. (Com no máximo 08 anos de uso).				
08	RETRO ESCAVADEIRA - Locação de máquina pesada tipo RETRO ESCAVADEIRA, composto de no mínimo por 08 (oito) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor a diesel, tração 4x4, motor mínimo de 04 (quatro) cilindros turbinados, com potência líquida mínima de 79 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m³, profundidade mínima de escavação de 4,0 metros. (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de uso).	HORAS	21.600	R\$ 290,87	R\$ 6.282.720,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 49.228.840,00
LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	RETRO ESCAVADEIRA - Locação de máquina pesada tipo RETRO ESCAVADEIRA, composto de no mínimo por 02 (duas) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor a diesel, tração 4x4, motor mínimo de 04 (quatro) cilindros turbinados, com potência líquida mínima de 90 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m³, profundidade mínima de escavação de 4,0 metros. (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de uso).	HORAS	19.600	R\$ 292,53	R\$ 5.733.653,33
02	ESCAVADEIRA HIDRAULICA P/HORA - Máquina pesada para prestação de serviços por hora, com operador qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de até 02 (DUAS) Escavadeira Hidráulica, motor mínimo de 04 cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 92 HP, conforme norma (SAE J1349), cabine fechada com ar condicionado, peso operacional mínimo de 16mil kg, caçamba de 0,55 m³, profundidade de escavação mínima de 6,50 m (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de uso).	HORAS	12.150	R\$ 384,80	R\$ 4.675.320,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO ESPECIAL(PIPA) - Veículo pesado para prestação de serviços por horas, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada,	HORAS	15.100	R\$ 295,93	R\$ 4.468.593,33

	composto por até 4 caminhões tanque com motor a diesel, mínimo de 06 (seis) cilindros, com potência mínima de 180 CV, equipado com tanque de capacidade volumétrica mínimo de 10000 litros, autocarregável, com canhão traseiro tipo bico de pato, chuveiro traseiro, carretel com mangueira no mínimo de 30 metros, para serviços complementares, canhão superior de combate a incêndio. (Com no máximo 10 anos de uso).				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO CAÇAMBA - Locação de VEÍCULO PESADO tipo CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, composto de no mínimo 05 (cinco) caminhões, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima da caçamba de 14,0 m³, e motor com potência mínima de 275 CV. (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 15 anos de uso).	HORAS	29.100	R\$ 289,83	R\$ 8.434.150,00
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO CAÇAMBA - Locação de VEÍCULO PESADO tipo CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, composto de no mínimo 02 (DOIS) caminhões, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima da caçamba de 8,0 m³, e motor com potência mínima de 145 CV. (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 15 anos de uso).	HORAS	15.600	R\$ 244,00	R\$ 3.806.400,00
06	COMPACTADOR DE SOLO - Locação de máquina pesada tipo COMPACTADOR DE SOLO, composto de no mínimo 02 (duas) máquinas para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, compactador vibrador de solo, motor a diesel, potência mínima bruta de 93 HP, conforme norma SAE J1349, cabine simples, peso operação mínimo de 10.800 kg, compactador de solo (pata). (Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	HORAS	7.200	R\$ 380,37	R\$ 2.738.640,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO ESPECIAL (PIPA) - Veículo pesado para prestação de serviços por horas, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto por até 1 (UM) caminhão tanque com motor a diesel, mínimo de 06 (seis) cilindros, com potência mínima de 400 CV, equipado com tanque de capacidade volumétrica mínimo de 25.000 litros, autocarregável, com canhão traseiro tipo bico de pato, chuveiro traseiro, carretel com mangueira no mínimo de 30 metros, para	HORAS	12.100	R\$ 373,33	R\$ 4.517.333,33

	serviços complementares, canhão superior de combate a incêndio. (Com no máximo 08 anos de uso).				
08	MOTO NIVELADORA ARTICULADA - Locação de máquina pesada MOTO NIVELADORA ARTICULADO composto de no mínimo 06 (seis) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada. Motoniveladoras Articuladas, cabine ROPS/FOPS fechada com ar condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 164 HP conforme norma (SAE J1349), ripper traseiro, peso operacional mínimo de 16.000 kg, lâmina com tombamento hidráulico. (Veículo em boas condições de manutenção e máxima de 15 anos de uso).	HORAS	12.600	R\$ 490,17	R\$ 6.176.100,00
09	PÁ CARREGADEIRA - Locação de máquina pesada tipo PA CARREGADEIRA composto de no mínimo por 06 (seis) máquina, para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, equipada com motor a diesel 06 (seus) cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 130 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional de 11.000 kg, capacidade de caçamba de 1,9m³. (Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	HORAS	11.600	R\$ 407,28	R\$ 4.724.486,67
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO CAVALO MECANICO (CAÇAMBA 25M) POR HORA - Locação de Veículo pesado para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por até 01 (UM) caminhão, potência mínima 418 CV; Motorização diesel; Direção hidráulica; Ar condicionado; Tração 6x2 com; Rastreador, Pneus em bom estado; Equipado com CAÇAMBA, com no mínimo 25 metros de cúbicos, Freio estacionário a ar; condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	HORAS	3.300	R\$ 451,43	R\$ 1.489.730,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 46.764.406,67
LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Caminhão com implemento sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução, mínimo de 02 (dois) caminhões, com no máximo 05 anos de uso.	HORAS	4000	R\$ 434,20	R\$ 1.736.800,00
02	Trator agrícola sobre pneus, 77 kw com implementos, mínimo de 04 (quatro) tratores, com no máximo 10 anos de uso.	HORAS	4000	R\$ 350,07	R\$ 1.400.266,67

03	Trator de esteira com lâmina, mínimo de 02 (dois) tratores, 127 kw, com no máximo 15 anos de uso.	HORAS	4500	R\$ 457,78	R\$ 2.060.025,00
04	Mini escavadeira de 05 toneladas com implementos, mínimo de 02 (duas) escavadeiras, com no máximo 05 anos de uso.	HORAS	3500	R\$ 309,62	R\$ 1.083.658,33
05	Caminhão truck de 04 eixos com implemento prancha de espaço útil de 11.5 metros, mínimo de 02 (dois) caminhões, com no máximo 05 anos de uso.	HORAS	4500	R\$ 918,75	R\$ 4.134.375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 10.415.125,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES					R\$ 106.408.371,67

O objeto dessa contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os materiais e produtos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Autorização de Abertura de Processo emitida pela autoridade superior.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada pesquisa de preços obtida diretamente com fornecedores, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Da Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na forma de Licitação Compartilhada, conduzida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, na condição de órgão gerenciador, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável, eventual e imprevisível da demanda, pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem contratados e pela necessidade de flexibilidade administrativa, permitindo contratações futuras conforme a efetiva necessidade dos Municípios Consorciados, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

A Licitação Compartilhada viabiliza a centralização do planejamento, a padronização técnica do objeto, o ganho de escala, a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, com execução descentralizada pelos Municípios participantes.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na adequação do objeto à legislação vigente, bem como na economicidade e celeridade proporcionadas por esse procedimento. Conforme o Decreto n.º 2.355/2022, os bens e serviços contratados via Concorrência devem ser comuns, ou seja, com características usuais no mercado. Os itens a serem adquiridos não são bens de luxo, mas sim bens comuns, permitindo a adoção da modalidade.

Além disso, a agilidade do Pregão Eletrônico reduz prazos processuais e simplifica etapas de julgamento e habilitação, permitindo à Administração atender suas necessidades com rapidez e segurança jurídica.

Assim, a escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela compatibilidade do objeto com os critérios legais, pela transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório. Por se tratar de itens comuns a contratação será realizada, preferencialmente, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Salientamos que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao Consórcio/CIMDOCE por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

11.2. Fundamentação - Sistema de Registro de Preços:

Em licitações de registro de preços, a modalidade licitatória deverá ser pregão ou concorrência, conforme previsto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

E, também, no art. 14º do Decreto Federal 11.462/2023:

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

A Concorrência Pública consiste em modalidade de licitação obrigatória destinada à aquisição de bens ou serviços comuns e atualmente é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicável a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto à administração direta quanto indireta).

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

E os requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços encontram-se no artigo 82º do Decreto Federal nº 11.462/2023:

“Art. 82.[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.”

Assim sendo, considerando que os requisitos para utilização do sistema de registro de preços encontram-se preenchidos, justifica-se a adoção da modalidade pregão na forma eletrônica para o registro de preços dos serviços acima identificados.

11.3. Do Regime de Execução

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento realizados com base na hora-máquina efetivamente executada, conforme ordens de serviço emitidas pelos Municípios Consorciados demandantes.

Nesse regime:

I) a execução ocorrerá sob demanda, não havendo obrigação de execução mínima;

II) os serviços serão prestados conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços;

III) a medição considerará exclusivamente o tempo produtivo efetivamente comprovado e atestado pela fiscalização;

IV) é vedada a cobrança por períodos improdutivos, deslocamentos não autorizados ou tempo de ociosidade não previamente aprovado.

O regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado à natureza do objeto, por permitir controle preciso da execução, correlação direta entre custo e serviço prestado e mitigação de riscos financeiros para a Administração.

11.4. Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**, por **LOTE**, considerando-se os **valores unitários por hora-máquina**, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, operacionais, jurídicas e de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço, por lote, assegura:

- I – julgamento objetivo das propostas;
- II – isonomia entre os licitantes;
- III – transparência e segurança jurídica;
- IV – seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- V – compatibilidade com a natureza padronizada e mensurável do objeto.

12 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

Como condição obrigatória de pré-habilitação, as licitantes deverão prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de desistência injustificada ou comportamento oportunista no certame.

A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério da licitante, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, em qualquer hipótese, atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência mínima compatível com o prazo de validade da proposta, devendo conter cláusula expressa que assegure a manutenção da cobertura mesmo em caso de inadimplemento do prêmio pelo tomador, não podendo a seguradora eximir-se de suas obrigações sob tal fundamento.

Na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta ou do procedimento licitatório, a licitante ficará obrigada a promover o endosso ou a renovação da garantia, de modo a assegurar sua plena vigência até a conclusão do certame, sob pena de inabilitação.

13 - DO RITO PROCEDIMENTAL E DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES COM ANÁLISE PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

13.1. Da Ordem das Fases

Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, portanto, rito procedimental com inversão da ordem tradicional, devidamente motivado e justificado.

13.2. Da Fundamentação Jurídica e Administrativa da Escolha

A adoção da inversão de fases, com análise prévia da habilitação, encontra fundamento na necessidade de assegurar o cumprimento da exigência de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens ou lotes propostos, a ser prestada na forma de caução, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições específicas do instrumento convocatório.

Caso a análise da habilitação ocorresse apenas após a apresentação das propostas e lances, a verificação da comprovação da garantia de proposta implicaria inevitável quebra do sigilo das propostas, uma vez que a identificação do valor caucionado permitiria inferir, direta ou indiretamente, os valores ofertados pelos licitantes, comprometendo a isonomia, a competitividade e a lisura do certame.

Assim, a análise prévia da habilitação, inclusive quanto à regular prestação da garantia exigida, mostra-se medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, destinada a preservar o sigilo das propostas e a integridade do procedimento licitatório.

13.3. Da Prevenção a Fraudes e à Prática do “Coelho”

A motivação para a adoção deste rito está igualmente centrada na prevenção de fraudes licitatórias, em especial da prática informalmente conhecida como “coelho”, que consiste na apresentação de propostas artificiais, inexecutáveis ou por empresas fictícias ou inidôneas, muitas vezes com documentação irregular, com o objetivo de:

- I – influenciar artificialmente o resultado do certame;
- II – induzir a Administração a aceitar descontos irreais;
- III – tumultuar a fase competitiva;
- IV – comprometer a regularidade e a seriedade da disputa.

Ao exigir, de forma prévia, a comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes, a Administração afasta desde logo licitantes inaptos, reduzindo significativamente o risco de participação de agentes oportunistas ou fraudulentos.

13.4. Dos Benefícios da Análise Prévia da Habilitação

A adoção da inversão de fases, nos termos aqui definidos, assegura que:

- I – apenas empresas efetivamente aptas a contratar com a Administração participem da fase de propostas e lances;
- II – as propostas analisadas reflitam condições reais e exequíveis de execução;
- III – haja maior seriedade, segurança jurídica e previsibilidade no certame;
- IV – seja conferida maior celeridade ao procedimento, evitando a análise de propostas de licitantes posteriormente inabilitados;
- V – sejam reforçados os princípios da isonomia, moralidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a opção administrativa pela inversão de fases, com análise prévia da habilitação, encontra-se devidamente motivada, juridicamente amparada e alinhada às boas práticas de governança, revelando-se a solução mais adequada às características do objeto, ao modelo de contratação adotado e à necessidade de preservação da lisura e da competitividade do procedimento licitatório.

14 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

A vedação à formação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, do modelo de contratação adotado e do mercado fornecedor existente, considerando que:

- I – o objeto consiste em serviços especializados de engenharia pesada executados por hora-máquina, de natureza operacional padronizada, não apresentando complexidade técnica ou vulto excepcional que justifique a necessidade de reunião de empresas para sua execução;
- II – o levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstra a existência de empresas individualmente capazes de executar integralmente os serviços, com estrutura operacional, máquinas, equipamentos e pessoal técnico compatíveis com o objeto;
- III – a execução dos serviços ocorre sob demanda, de forma descentralizada, em diversos municípios consorciados, exigindo responsabilidade técnica clara, comando único, padronização de procedimentos e facilidade de fiscalização, condições que seriam prejudicadas pela atuação consorciada de múltiplas empresas;
- IV – a participação em consórcio poderia dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução, a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções, aumentando riscos administrativos e operacionais;

V – a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é plenamente executável por empresas individualmente habilitadas, sendo a medida proporcional, razoável e diretamente relacionada ao interesse público.

A presente vedação encontra amparo na discricionariedade administrativa, devidamente motivada, e está em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação em consórcio apenas quando compatível com o objeto e justificada pela Administração, o que não se verifica no caso concreto.

Assim, a vedação à participação de empresas em consórcio visa assegurar maior eficiência, segurança jurídica, clareza na responsabilização e efetividade na fiscalização, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTAR

15.1. Qualificação Técnica

a) Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico- financeira e outros eventualmente exigidos pela legislação pertinente ao objeto, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:

b) Comprovação de aptidão para o objeto da licitação por meio de Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto da licitação, registrados no CREA, com a CAT e CAO informando o serviço prestado. O Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, com experiência mínima de 01 (um) ano; sendo necessário apresentar o registro da empresa e de seu responsável técnico. Os atestados registrados no CREA, na forma de operacional, com no mínimo de:

- Motoniveladora – 2.500 horas;
- Retroescavadeira – 2.500 horas;
- Pá carregadeira – 2.500 horas;
- Escavadeira hidráulica – 2.500 horas;
- Caçamba truck – 1.500 horas;
- Caçamba toco – 950 horas;
- Pipa d'água – 850 horas.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3) Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

15.2. Documentos Complementares

a.1) Declaração de que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria “C” ou superior;

a.2) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, que prestarão os serviços.

a.3) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com os respectivos impostos devidamente quitados.

a.4) No caso de o veículo ou máquina não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e todas as assinaturas reconhecidas em cartório, contendo as especificações do veículo e/ou máquina.

a.5) Licença ambiental válida para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos oriundos da construção civil nos termos da Resolução CONAMA 307/2002, tendo em vista a necessidade eventual do transporte rodoviário de carga/material REVSOL e equivalentes.

a.6) Para o caminhão descrito no item 01 do lote 03, deverá no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, ser apresentado pelo licitante vencedor, além da documentação regular dos veículos, também os seguintes documentos: Laudos de CIPP e CIV, válidos para o Equipamento. Sob pena de desclassificação.

a.7) Após ser declarado vencedor, o licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 72 horas, toda a estrutura para conferência e vistoria do fiscal, sob pena de desclassificação do certame.

a.8) O licitante deverá apresentar um plano de manutenção dos veículos, veículos e máquinas esses que executarão os serviços, sob pena de desclassificação do certame.

a.9) Apresentar um técnico de Segurança do trabalho registrado no M.T.E. (Ministerio do Trabalho e Emprego).

15.2.1. Os documentos acima serão exigidos para efeito de assinatura da ATA de Registro de Preços, **IMEDIATAMENTE** após a convocação realizada pela Administração. Caso o licitante vencedor tenha realizado a apresentação e comprovação antecipada desses documentos durante a fase de habilitação do certame, estará dispensado de apresentá-los novamente no momento da assinatura do contrato administrativo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária, incluindo, mas não se limitando a: folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como certidões negativas ou positivas com efeito de negativa pertinentes.

Sobre os valores devidos incidirão as retenções legais obrigatórias, incluindo ISSQN, IRRF e INSS, conforme a legislação vigente.

É vedada qualquer forma de antecipação de pagamento, total ou parcial, sem a correspondente execução e comprovação dos serviços.

O CIMDOCE, através do Município qualificado na condição de órgão participante poderá sustar ou reter pagamentos na hipótese de irregularidades na execução contratual, pendências trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais, ou descumprimento de obrigações assumidas, até a efetiva regularização, sem que disso decorra direito à atualização monetária ou indenização à contratada.

17 - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados **em até 72 (setenta e duas) horas** após a requisição dos municípios consorciados, garantindo agilidade na execução. Os serviços serão realizados nos locais indicados por cada município, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma adequada.

A contratada deverá realizar a locação dos serviços de horas-máquina de acordo com as solicitações da administração, respeitando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deve ser realizada de maneira segura, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para garantir a integridade das máquinas e a segurança dos usuários.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, que deve estar devidamente identificada e possuir experiência comprovada na prestação dos serviços.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá fornecer um relatório técnico detalhado, incluindo a descrição das atividades realizadas, quaisquer ajustes feitos e a confirmação da conformidade com as especificações.

Em caso de atraso na execução dos serviços, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá fornecer suporte técnico durante o período de locação para resolver quaisquer problemas que possam surgir e garantir que os serviços sejam devidamente executados e funcionais.



Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pela Comissão ou Responsável designado para tanto. Havendo rejeição dos serviços locados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular, defeituosa, incompleta, inadequada ou em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, do edital e da legislação aplicável, sujeitará a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental cabível.

A advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não ocasionem prejuízo relevante à continuidade do serviço público, à segurança operacional, ao meio ambiente ou ao interesse público, e que possam ser sanadas de imediato pela contratada, mediante correção tempestiva da irregularidade apontada pela fiscalização.

A multa administrativa será aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual, atraso na execução dos serviços, execução em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento de prazos, falhas operacionais, ausência de equipamentos, veículos ou pessoal técnico exigido, ou qualquer outra conduta que comprometa a adequada prestação do serviço, observados os seguintes critérios cumulativos ou alternativos, conforme a gravidade da infração: multa diária por atraso injustificado na execução dos serviços; multa percentual incidente sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento parcial das obrigações; multa percentual incidente sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração grave ou reiterada.

As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, limitadas ao percentual

máximo legalmente admissível, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMDOCE será aplicada quando a contratada incorrer em infrações graves, caracterizadas por conduta dolosa ou reiterada, que comprometam a continuidade do serviço público essencial, a segurança ambiental, a saúde pública ou a confiança da Administração, pelo prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de extrema gravidade, notadamente quando constatada a prática de atos ilícitos, fraude na execução do contrato, apresentação de documentação falsa, omissão dolosa de informações relevantes, reincidência em infrações graves, danos ambientais relevantes ou qualquer conduta que revele inidoneidade moral ou técnica da contratada para manter relação contratual com o poder público, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, retenção de créditos, execução de garantias contratuais, indenização por perdas e danos, comunicação aos órgãos de controle e adoção das demais medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção do interesse público.

19 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como condição para a assinatura do contrato administrativo, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas de natureza ambiental, operacional, trabalhista e regulatória.

A garantia de execução contratual poderá ser prestada, a critério da contratada, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, em qualquer hipótese, observar integralmente as exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, somente podendo ser liberada após a comprovação do integral adimplemento das obrigações contratuais, da inexistência de pendências de qualquer natureza e da aceitação definitiva dos serviços pelo CIMDOCE.

A garantia poderá ser executada total ou parcialmente, independentemente de prévia discussão judicial, nas hipóteses de inadimplemento contratual, paralisação injustificada dos serviços, aplicação de multas, rescisão por culpa da contratada, necessidade de contratação substitutiva emergencial, bem como em caso de dano ambiental, risco à saúde pública ou comprometimento da continuidade do serviço, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e ambientais cabíveis.

20 - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado o interregno mínimo

de 12 (doze) meses a partir da data-limite para apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

É vedada a concessão de reajuste retroativo, bem como a aplicação de índices diversos daqueles expressamente previstos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

A revisão e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente serão admitidos nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante demonstração robusta, técnica e documental da ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato que impacte diretamente os encargos da contratada, sendo indispensável a comprovação do nexo causal e do efetivo impacto econômico-financeiro.

A formulação de pedido de reequilíbrio não autoriza, por si só, a suspensão, interrupção ou redução da execução dos serviços, que deverão ser mantidos regularmente enquanto perdurar a análise administrativa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

21.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com os operadores, bem como com os administradores e ainda os lubrificantes (combustível, óleo, graxa, etc.), peças e serviços mecânicos necessários às suas eventuais manutenções.

21.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto às máquinas 01 operador para cada máquina, sem qualquer ônus adicional.

21.9. A CONTRATADA se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e máquinas de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às coordenadas oferecidas pelos municípios consorciados.

21.10. A CONTRATADA somente fará jus às horas de máquinas efetivamente trabalhadas, não ficando os municípios obrigados a arcar com as horas de máquinas remanescentes.

21.11. Cabe a CONTRATADA a proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, por conta do Seguro contra Terceiros para os veículos ou máquinas.

21.12. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente os veículos e máquinas por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

21.13. A CONTRATADA deverá ter disponível a quantidade de máquinas, conforme o estipulado no Anexo I deste Termo de Referência.

21.14. Os serviços serão prestados em todo o território dos municípios consorciados.

21.15. O deslocamento dos veículos, de uma localidade para outra dentro do município, para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

21.16. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

21.17. A CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual), uniforme e alimentação ao condutor do veículo.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços por meio do Fiscal da Contratação designado, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, com o objetivo de promover a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da locação de horas-máquina para atender às demandas dos municípios consorciados, por meio de funcionário designado pela CONTRATANTE.

22.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal da Contratação.

22.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade constatada na locação de horas-máquina, para que sejam tomadas as medidas corretivas

necessárias.

22.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa

22.7. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA na execução da locação de horas-máquina.

22.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

22.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do instrumento contratual quando solicitados pela CONTRATADA.

22.10. Rejeitar qualquer serviço prestado de forma inadequada ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

22.11. Exercer a fiscalização da execução da locação de horas-máquina por meio de um Fiscal da Contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

22.12. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato e por fiscal(is) formalmente designados pelo CIMDOCE, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços com as especificações contratuais, registrar ocorrências e demandar providências corretivas.

A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a correção de falhas, a substituição de equipamentos, veículos ou pessoal, bem como a adequação de rotinas operacionais, devendo a contratada atender prontamente às determinações, sob pena de sanções.

O CIMDOCE através do Município qualificado na condição de órgão participante poderá proceder à glosa de medições, sustar pagamentos, aplicar advertências e suspender a aceitação de serviços executados em desconformidade, devendo todos os atos de fiscalização serem devidamente formalizados em registros próprios.

24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL (EXTINÇÃO)

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, inclusive por inadimplemento total ou parcial, execução irregular, paralisação injustificada dos serviços, descumprimento reiterado de determinações da fiscalização, perda de licenças essenciais, ocorrência de dano ambiental relevante ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço público essencial.

A rescisão por culpa da contratada implicará, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, a

possibilidade de retenção de créditos, execução da garantia contratual, apuração de perdas e danos e adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço.

A rescisão não eximirá a contratada das responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas e administrativas decorrentes da execução do contrato.

25 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, os riscos decorrentes de:

I – disponibilidade, manutenção, operação e desempenho das máquinas, equipamentos e implementos utilizados na execução dos serviços;

II – qualificação, capacitação, conduta e substituição de operadores e demais profissionais alocados;

III – falhas técnicas, erros operacionais, improdutividade e baixa eficiência na execução dos serviços;

IV – custos com mobilização, desmobilização, manutenção, combustível, lubrificantes, peças e insumos necessários à execução;

V – cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

VI – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

VII – atrasos na execução por causas imputáveis à contratada;

VIII – riscos inerentes à atividade empresarial e à gestão do contrato.

25.1. Riscos Alocados à Administração

Serão de responsabilidade da Administração, na esfera de cada Município Consorciado contratante, os riscos relacionados a:

I – definição inadequada ou incompleta das ordens de serviço;

II – atrasos injustificados na emissão de ordens de serviço ou na liberação das frentes de trabalho;

III – atrasos no pagamento de medições devidamente atestadas;

IV – alterações unilaterais do objeto que impactem diretamente a execução;

V – fatos supervenientes decorrentes de atos da própria Administração que inviabilizem ou onerem a execução contratual.

25.2. Riscos Extraordinários e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados e analisados nos termos da legislação vigente, os riscos decorrentes de:

- I – caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes;
- III – alterações legais ou normativas supervenientes que impactem diretamente os custos do contrato;
- IV – fatos do príncipe ou fatos da Administração, quando caracterizados.

O eventual reequilíbrio deverá observar o procedimento administrativo próprio, com comprovação do nexo causal, impacto financeiro efetivo e observância aos limites legais.

25.3. Matriz de Riscos

A alocação de riscos aqui definida será detalhada e complementada por Matriz de Riscos específica, a ser incorporada ao processo administrativo e ao contrato, quando aplicável, servindo como instrumento de gestão, prevenção de conflitos e orientação da fiscalização contratual.

26 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS A SEREM APRESENTADAS PELAS LICITANTES

As licitantes deverão apresentar, como condição obrigatória de habilitação e de validade da proposta, as seguintes declarações formais, firmadas por seu representante legal, sob as penas da lei:

- Declaração de que a empresa possui pleno conhecimento do objeto da contratação, das condições de execução dos serviços, das exigências técnicas, ambientais, operacionais e profissionais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo, assumindo integral responsabilidade pela execução integral do objeto, sem alegação futura de desconhecimento;
- Declaração de que dispõe, ou que disporá até a assinatura do contrato, de todas as licenças, autorizações, registros, inscrições, certificações e documentos exigidos pela legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito e de segurança do trabalho, necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção durante toda a vigência contratual;
- Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, veículos, containers, frota, pessoal técnico e estrutura operacional compatíveis com a execução integral, contínua e ininterrupta dos serviços, nos quantitativos e especificações exigidos neste Termo de Referência;

- Declaração de que manterá, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com vínculo formal com a empresa, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- Declaração de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) será(ão) efetivamente o(s) responsável(is) pela execução dos serviços, não sendo admitida substituição sem prévia e expressa anuência do CIMDOCE;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo declaração de que a empresa não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- Declaração de que se responsabiliza integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e o CIMDOCE;
- Declaração de que assume integral responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a reparar integralmente eventuais prejuízos;
- Declaração de que a não realização de visita técnica, quando facultada, não ensejará qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços.
- Declaração de veracidade e autenticidade de todas as informações, documentos e atestados apresentados no certame, ciente de que a prestação de informação falsa, incompleta ou enganosa ensejará a aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

27 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

28 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

As despesas deste processo correrão por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/23.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício.

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Notas de Autorizações de Fornecimentos - NAF.

29 - NATUREZA DA DESPESA

Em licitação para a Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária não é obrigatória no edital.

A dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização do instrumento contratual ou outro instrumento adequado, conforme o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser realizados com base em estimativas de gasto mensal ou anual para a locação de horas-máquina, ajustando-se os valores às quantidades efetivamente contratadas e fornecidas, conforme necessário.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Edital e o contrato administrativo, prevalecendo, no âmbito técnico-operacional, como documento orientador das especificações, condições de execução e responsabilidades relacionadas ao objeto.

É vedada a alegação futura de desconhecimento das condições de execução, dos riscos inerentes ao objeto e das exigências previstas neste Termo de Referência, cabendo às



licitantes adotar previamente todas as diligências necessárias à perfeita compreensão do objeto.

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

31 - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Governador Valadares/MG, 17 de dezembro de 2025.

WILLIAN MATIAS DA SILVA
Coordenador Administrativo